

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Como esclarece o autor da proposição, Deputado Léo Moraes, a iniciativa “consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 892/2011, de autoria do ex-deputado federal Antônio Bulhões. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, destacando que o conteúdo “mantém-se politicamente conveniente e oportuno”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho é um valor social, constituindo-se em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como expressamente prevê o

inciso IV do art. 1º da Constituição Federal - CF. No art. 6º, a CF proclama o trabalho como direito social.

O texto constitucional, ao tratar da Ordem Econômica, afirma que essa se funda na “valorização do trabalho humano”, com o escopo de “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, com a observância do princípio da “busca do pleno emprego” (CF, art. 170, VIII).

A iniciativa em apreciação permite que o trabalhador, em situação de desemprego, possa obter gratuitamente, junto aos serviços extrajudiciais de registro de distribuição, as certidões negativas de que necessite para se recolocar no mercado de trabalho.

Não permitir tal gratuidade seria dificultar ou mesmo inviabilizar a situação de um trabalhador que busca voltar ao mercado formal de trabalho, já que sua renda estaria temporariamente prejudicada.

Pelas razões jurídicas, econômicas e sociais aqui discutidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.035, de 2020, do Deputado Léo Moraes, com duas emendas, já que se almeja inserir inciso VII no art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Ocorre que o referido dispositivo já conta com inciso com essa numeração, razão pela qual se faz necessária uma correção de VII para VIII, além de alterar a expressão “cartórios de distribuição” para “serviços extrajudiciais de registro de distribuição”, em razão da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”, pois se trata de serviço público exercido por delegação de competência. Por consequência, a ementa merece reparos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-3072



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º

.....

VIII – as certidões emitidas pelos serviços extrajudiciais de registro de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator